



Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 I.E: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 1.879, DE 20 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza a concessão de direito real de uso, a título gratuito, parte do imóvel que especifica, ao Sindicato Rural de Bernardino de Campos e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Entidade: **SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.505.121/0001-26, com sede nesta cidade, à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 80, Centro, mediante termo de concessão de direito real de uso gratuito, um terreno, sem benfeitorias, dentro do imóvel situado a Rua Olavo Egídio, adquirido por desapropriação mediante Decreto nº 1.408/91.

Artigo 2º - A concessão autorizada pelo Artigo 1º, destina-se a construção da sede da Entidade **SINDICATO RURAL DE BERNARDINO DE CAMPOS**, e vigorará pelo prazo de **90 (noventa) anos**, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 3º - Fica a Concessionária autorizada a realizar edificações no imóvel, mediante autorização do Município, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 4º - Finda a concessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a Concessionário direito a qualquer indenização.

Artigo 5º - Fica expressamente vedado à Concessionária:

a) Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

b) O imóvel objeto desta Lei, não poderá ser gravado de qualquer ônus, salvo exclusivamente a estabelecimentos bancários, e apenas para garantia suplementar de



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



financiamentos que lhes forem concedidos, especificamente para construção ou ampliação necessárias ao seu desenvolvimento;

c) A beneficiária deverá concluir a construção do prédio que consta do Projeto anexo dentro de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato.

Artigo 6º - A Concessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da Concedente, na área de sua responsabilidade.

Artigo 7º - Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva da Concessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o mesmo.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 20 de agosto de 2014.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

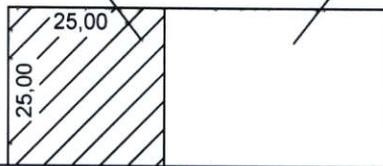
Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria

Futura instalação do Sindicato Rural de Bernardino de Campos

Associação dos produtores de leite de Bernardino de Campos



Rua Olavo Egídio

Rua Paraná

Rua Minas Gerais

Rua Diogo Feijó

Rua Capitão Manoel Joaquim

Sem escala

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos
Croqui para futura instalação do Sindicato Rural
Rua: Olavo Egídio - Barra Funda